



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.957 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Cria o Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Geladeiroteca no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º São objetivos do Projeto Geladeiroteca:

- I – arrecadar livros, revistas, gibis e geladeiras por meio de campanhas de doação; e
- II – disponibilizar ao público livros, revistas e gibis em geladeiras grafitadas.

Art. 3º O Projeto Geladeiroteca poderá ser implantado, inicialmente, nas praças do centro do Município de Macaé, que são as seguintes:

- I – Praça Washington Luís;
- II – Praça Veríssimo de melo.

Art. 4º Poderão ser implantadas, futuramente, Geladeirotescas em outros locais estratégicos como:

- I - outras praças localizadas no demais bairros da cidade;
- II – outras praças localizadas no demais distritos da cidade;
- III – terminais municipais de transporte público urbano;
- IV - locais de grande circulação de pessoas; e
- V - outros a definir.

Art. 5º Os livros, as revistas e os gibis, disponibilizados pelo Projeto Geladeiroteca, poderão ser retirados e devolvidos a qualquer momento, sem necessidade de autorização ou registro específico.

§ 1º Ficam autorizadas as contribuições de novos livros, revistas ou gibis, para fomentar e incentivar a obtenção de conhecimento através do Projeto Geladeiroteca.

§ 2º O acervo de cada Geladeiroteca será formado com a participação de todos, ou seja, será uma construção coletiva.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>595 ANO 01</u>
Data	<u>28/10/2022</u>
pag 01	
<u>J.266</u>	
SST. MDR	